

RESOLUÇÃO CEPE Nº 007, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Aprova Novo Regulamento do Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Odontologia, da UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 27 de março de 2018, *considerando*

a Resolução CEPE nº 057, de 12 de setembro de 2006;

a Resolução CEPE nº 056, de 16 de outubro de 2013; e,

considerando mais, os termos do expediente protocolado sob nº 09.197 de 25.05.2017, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 006/2018, *aprovou* e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento do Programa Acadêmico de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Odontologia – Cursos de Mestrado e Doutorado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM ODONTOLOGIA – CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO, DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG**

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º O Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Odontologia – Cursos de Mestrado e Doutorado, é constituído por atividades integradas de ensino, pesquisa e inovação que possibilitam conduzir profissionais à obtenção dos títulos de Mestre em Odontologia e Doutor em Odontologia.

Parágrafo único. O Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Odontologia será designado pela sigla PPGO.

Art. 2º O PPGO é constituído por 02 (duas) áreas de concentração – Clínica Integrada e Dentística Restauradora.

Art. 3º São objetivos específicos do PPGO:

I - preparar profissionais de alto nível para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor em Odontologia, por meio de um ciclo de estudos, programas de trabalho sistematicamente organizados e de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão para a carreira docente;

II - qualificar técnica e cientificamente os pós-graduandos, que contribuam na formação de profissionais de Odontologia comprometidos com o avanço qualitativo e quantitativo da produção do conhecimento;

III - formar recursos humanos qualificados para o desenvolvimento local, regional, social e econômico, ou seja, domínio da arte na área escolhida;

IV - produzir e socializar conhecimentos técnicos e científicos que contribuam para a evolução dos materiais e suas aplicações;

V - produzir e socializar conhecimentos técnicos científicos que contribuam para a epidemiologia, diagnóstico e intervenção em saúde bucal em Odontologia orientando suas aplicações;

VI - produzir e socializar conhecimentos técnicos científicos que contribuam para o diagnóstico e tratamento de doenças bucais e suas aplicações;

VII - captar recursos financeiros com subsequente benefício para o Programa, para a pesquisa e para os pós-graduandos;

VIII - estabelecer intercâmbios com outros grupos e centros de pesquisa;

IX - criar condições favoráveis ao desenvolvimento da pesquisa;

X - ampliar e consolidar as linhas de pesquisa incorporando novos projetos e novos pesquisadores.

Art. 4º O PPGO possui 02 (duas) áreas de concentração e 05 (cinco) linhas de pesquisa, a saber:

I - **Área de concentração em Clínica Integrada:** possui as linhas “Propriedades Físico-Químicas e Biológicas dos Materiais”, “Epidemiologia, Diagnóstico e Intervenção em Saúde Bucal” e “Etiologia, Diagnóstico e Tratamento das Doenças Bucais”;

II - **Área de concentração em Dentística Restauradora:** possui as linhas “Pesquisa Clínica em Odontologia” e “Propriedades Físico-Químicas e Biológicas dos materiais”.

§ 1º A Área de concentração em **Clínica Integrada** objetiva oferecer uma visão integrada de atenção odontológica, por meio da avaliação de estratégias para a prevenção e controle das doenças cárie, periodontal e alterações na oclusão, realizando estudos sobre a etiologia, diagnóstico e tratamento das doenças bucais; visa verificar a associação entre as doenças bucais e doenças sistêmicas; desenvolver estudos clínicos e laboratoriais considerando o uso de biomateriais e fármacos no tratamento das doenças bucais, bem como das diferentes terapêuticas para o controle da dor e ansiedade.

§ 2º A Área de concentração em **Dentística Restauradora** objetiva diagnosticar com precisão e indicar o tratamento restaurador mais apropriado; avaliar as propriedades físico-químicas e biológicas dos materiais odontológicos e suas aplicações na clínica Odontológica, bem como realizar estudos para o processamento e desenvolvimento de novos materiais avaliando suas propriedades.

Art. 5º O PPGO é ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – CNE/CES nº 01, de 03 de abril de 2001, a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016, as portarias emanadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as informações disponibilizadas no Documento de Área CAPES.

§ 1º O PPGO enquadra-se na Área de Avaliação de Odontologia da CAPES.

§ 2º Os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGO são ofertados na modalidade presencial.

§ 3º O PPGO possibilita a realização de curso de Doutorado em regime de cotutela (dupla titulação), por meio de acordo de cotutela de finalidade específica, em conformidade com a Resolução CEPE nº 016, de 23 de maio de 2017.

Art. 6º Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso de Mestrado são de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir da data da primeira matrícula do discente.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser concedida 01 (uma) única prorrogação de prazo para conclusão do Mestrado por até 06 (seis) meses, após análise e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 7º Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso de Doutorado são de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser concedida prorrogação de prazo para conclusão do Doutorado por até 06 (seis) meses, após análise e aprovação do Colegiado do Programa.

TÍTULO II

DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

EM ODONTOLOGIA

Seção I

Da Composição

Art. 8º O Colegiado do PPGO terá a seguinte composição:

I - Coordenador e Vice-Coordenador, que são docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - 04 (quatro) representantes docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - 02 (dois) representantes discentes, sendo 01 (um) representante para o Mestrado e 01 (um) para o Doutorado, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Cada área de concentração do Programa deve possuir pelo menos 01 (um) representante docente junto ao Colegiado.

Seção II Da Eleição

Art. 9º Os procedimentos para realização da escolha do Coordenador, Vice-Coordenador, e representantes docentes e discentes do Colegiado do PPGO deverão ocorrer em conformidade com o descrito no Título III, Capítulo III e Seção II da Resolução CEPE nº 020/2016.

Seção III Da Competência

Art. 10 As competências do Colegiado do Programa PPGO estão descritas no Art. 36 da Resolução CEPE nº 020/2016.

Parágrafo único. O Colegiado deve atuar no sentido de fiscalizar a execução e aprovar eventuais adequações do plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES.

Seção IV Do Coordenador do Programa Acadêmico de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Odontologia

Art. 11 As competências do Coordenador do PPGO estão descritas nos artigos 37 e 38 da Resolução CEPE nº 020/2016.

Parágrafo único. No primeiro mês de gestão, o Coordenador do PPGO deverá elaborar o plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES, submetendo para aprovação junto ao Colegiado.

Seção V Da Comissão de Bolsas

Art. 12 A Comissão de Bolsas do PPGO deverá assim ser constituída:

I - Coordenador do Programa;

II - 03 (três) representantes docentes membros do Colegiado do Programa para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - 02 (dois) representantes discentes membros do Colegiado do Programa, sendo 01 (um) representante para o Mestrado e 01 (um) para o Doutorado, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º A Comissão de Bolsas poderá ser substituída pelo Colegiado do Programa, cuja composição é definida no Art. 8º deste Regulamento.

§ 2º As atribuições da Comissão de Bolsas estão descritas no Art. 40 da Resolução CEPE nº 020/2016.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DOS DOCENTES

Art. 13 Os critérios para credenciamento dos docentes junto ao PPGO são:

I - portador do título de Doutor;

II - ministrar aulas na graduação, em regime de trabalho de 40 (quarenta horas), preferencialmente, com dedicação exclusiva, sendo responsável por, pelo menos, 01 (uma) disciplina do curso;

III - orientar, pelo menos, 01 (um) aluno de iniciação científica no quadriênio;

IV - ter submetido e, preferencialmente aprovado, pelo menos 01 (um) projeto de pesquisa financiado por agência oficial ou privada de fomento, no quadriênio;

V - ter produção científica compatível com os requisitos exigidos pela CAPES, para a progressão do conceito do curso (artigos publicados em periódicos A1, A2, B1 e B2), no quadriênio, conforme estabelecido pelo colegiado do PPGO.

Parágrafo único. Os docentes que, durante o quadriênio, não atenderem a esses critérios, mediante análise do colegiado, poderão ser enquadrados como colaboradores ou descredenciados do programa.

Art. 14 O período para credenciamento dos docentes é em fluxo contínuo e ocorrerá por meio de publicação de Edital específico.

Art. 15 A solicitação de credenciamento deverá ser individual, por meio de ofício e documentos comprobatórios, em conformidade com o Edital, devidamente protocolado no Protocolo Geral e endereçado ao Colegiado do Programa.

Art. 16 Depois de deferida a solicitação de credenciamento pelo Colegiado do PPGO, é necessária homologação pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, para posteriormente ter validade institucional e possibilitar que a Coordenação proceda o lançamento do nome do interessado na Plataforma Sucupira.

Art. 17 O Colegiado procederá, a cada 24 (vinte e quatro) meses, a análise dos índices de produção de cada docente, por meio de parecer motivado e fundamentado, deliberará sobre o descredenciamento ou alteração da classificação dos docentes que não atingirem os objetivos e metas do PPGO, em conformidade com o descrito no parágrafo único do Art. 11.

Art. 18 É permitido ao docente solicitar, devidamente motivado, seu descredenciamento ou alteração de sua classificação, por meio de documento protocolado no Protocolo Geral e endereçado ao Colegiado do PPGO.

Art. 19 O descredenciamento e a alteração da categorização dos docentes, depois de aprovados em reunião do Colegiado, devem ser homologados pela CPG e, posteriormente, informados na Plataforma Sucupira pela Coordenação.

CAPÍTULO II

DA CATEGORIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 20 O corpo docente do PPGO será credenciado e classificado nas seguintes categorias:

I - Docentes Permanentes;

II - Docentes e Pesquisadores Visitantes;

III - Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. As terminologias e categorias adotadas deverão estar em conformidade com as Portarias emanadas pela CAPES.

Art. 21 As responsabilidades e atribuições dos Docentes Permanentes, Docentes e Pesquisadores Visitantes e Docentes Colaboradores estão descritas no Título IV, Seções I, II e III do Capítulo II, e Capítulo III da Resolução CEPE nº 020/2016.

**TÍTULO IV
DO CORPO DISCENTE**

**CAPÍTULO I
DO INGRESSO DOS DISCENTES NO PROGRAMA**

Art. 22 Os discentes poderão participar do PPGO, nas seguintes condições:

I - ALUNO REGULAR: é o graduado aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no Programa; e,

II - ALUNO ESPECIAL: é aquele que já concluiu o curso de graduação, tem interesse em cursar disciplinas isoladas do PPGO, e se inscreveu como aluno especial conforme o estabelecido no Edital de Inscrição e Seleção para aluno especial.

Art. 23 Ao aluno regular é vedada a matrícula e/ou realização simultânea de mais de um curso de pós-graduação *Stricto sensu*.

Art. 24 É facultado, a critério do Colegiado do Programa, o ingresso, por fluxo contínuo, de discentes regularmente matriculados em instituições estrangeiras que tenham firmado Convênio ou Acordos de Cotutela com o PPGO, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente, em conformidade com a Resolução CEPE nº 016/2017.

**Seção I
Da Seleção**

Art. 25 A seleção do discente para o ingresso no PPGO será realizada, através de chamadas públicas, que deverão definir o processo de avaliação, caracterizando cada fase se classificatória ou eliminatória, e a nota mínima necessária à seleção para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado, bem como critérios de desempate.

Art. 26 Os candidatos ao PPGO deverão, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição no processo de seleção, a documentação exigida no respectivo Edital.

Art. 27 A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais, respeitando-se o número de vagas ofertadas, devidamente informados no Edital.

Art. 28 A seleção dos discentes no PPGO é de competência da Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado.

Seção II Da Matrícula

Art. 29 Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecidas no Edital.

Parágrafo único. Aluno travesti ou transexual no ato da matrícula, poderá requerer por escrito o uso do nome social.

Art. 30 Os ingressantes nos cursos de pós-graduação realizarão suas matrículas nos períodos determinados nos Editais vinculados à sua seleção.

Parágrafo único. No decorrer do curso de pós-graduação a matrícula será realizada pelo discente, semestralmente, de acordo com as datas programadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP.

Art. 31 A comprovação da conclusão da graduação em curso superior ocorrerá na matrícula, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação.

Art. 32 A comprovação da conclusão do curso de Mestrado ocorrerá na matrícula do Doutorado, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão do Mestrado.

§ 1º Cópia da ata de defesa do Mestrado poderá substituir, somente para fins de matrícula, o diploma ou certidão de conclusão do Mestrado.

§ 2º Nos casos descritos do parágrafo anterior, o discente necessita apresentar junto à Coordenação, até o final do primeiro semestre do curso de Doutorado, cópia autenticada do diploma ou certidão de conclusão do Mestrado.

Art. 33 Será cancelada a matrícula do discente quando este requerer por escrito, ou quando não alcançar o rendimento acadêmico disposto no Art. 77 da Resolução CEPE nº 020/2016, ou em decorrência de processo disciplinar.

Seção III

Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 34 Os procedimentos para solicitação, análise e efetivação do trancamento de matrícula do discente deverá ser realizado em conformidade com o Título V, Capítulo I, Seções III e IV da Resolução CEPE nº 020/2016.

Art. 35 Para solicitação do trancamento de matrícula é necessário recolhimento de taxa correspondente, conforme valor vigente, determinado pelo Conselho de Administração – CA da UEPG, junto à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto sensu* – SAPGS.

Art. 36 Será facultado, ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à SAPGS antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

Seção IV

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 37 As disciplinas cursadas fora do Programa poderão ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas no máximo até 02 (dois) anos antes da matrícula como aluno regular no curso, não excedendo 04 (quatro) créditos.

Parágrafo único. Esse período de 02 (dois) anos não se aplica aos discentes de Doutorado que solicitarem aproveitamento, equivalência, dispensa e convalidação de disciplinas/atividades realizadas durante o curso de Mestrado. Nesse caso, o Colegiado procederá análise e informará a SAPGS.

Art. 38 Para solicitação do aproveitamento de créditos, o interessado deverá recolher a taxa de aproveitamento de estudos anteriores (créditos de estudos complementares ou disciplinas isoladas obtidas fora da UEPG), conforme valor vigente, determinado pelo CA da UEPG, junto à SAPGS.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 39 O aluno regular matriculado será orientado em suas atividades por um docente, com aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O orientador poderá solicitar a colaboração de co-orientador para seus orientandos, sendo o currículo do co-orientador analisado e homologado pelo Colegiado do Programa. Dar-se-á preferência a co-orientadores, docentes com potencial para comporem o corpo docente do PPGO.

Art. 40 Será permitida a troca de orientador, mediante justificativa do discente e/ou orientador, após a análise e aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 41 O rendimento do acadêmico será verificado através de:

I - aproveitamento em cada disciplina; e

II - frequência.

Seção I Do Aproveitamento das Disciplinas

Art. 42 O aproveitamento das disciplinas será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte nomenclatura:

A – Excelente;

B – Bom;

C – Regular;

D – Reprovado;

I – Incompleto e

T – Transferência.

§ 1º Os conceitos “A”, “B” e “C”, dão direito ao crédito cursado.

§ 2º O conceito “D”, não gera direito ao crédito cursado.

§ 3º O conceito “I” será atribuído ao discente que não completou a disciplina, por motivo justificado, com aprovação do Colegiado do Programa e, poderá ser revisto, após conclusão das atividades avaliativas, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 03 (três) meses a partir do término da interrupção da disciplina.

§ 4º O conceito “T” é atribuído às disciplinas cursadas fora do Programa, que são aceitas pelo orientador e submetidas ao Colegiado para a contagem de créditos, até os limites fixados no Regulamento.

Art. 43 O aproveitamento nas disciplinas Estágio de Docência do Mestrando – EDM, Estágio de Docência do Doutorando I – EDD-I, Estágio de Docência do Doutorando II – EDD-II, Orientação de Dissertação de Mestrado I – ODM-I, Orientação de Dissertação de Mestrado II – ODM-II, Orientação de Tese de Doutorado I – OTD-I, Orientação de Tese de Doutorado II – OTD-II, Orientação de Tese de Doutorado III – OTD-III, Orientação de Tese de Doutorado IV – OTD-IV, Seminários, Atividades Programadas e Pesquisa Orientada, será avaliado utilizando-se as seguintes nomenclaturas:

I - S – Suficiente;

II - NS – Não Suficiente.

§ 1º O conceito “S” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável e gera direito ao crédito cursado.

§ 2º O conceito “NS” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, não foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável e não gera direito ao crédito cursado.

Seção II Da Frequência

Art. 44 Será obrigatória a frequência do discente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

CAPÍTULO IV
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM ODONTOLOGIA

Art. 45 Será desligado do PPGO, o discente que:

I - obtiver, no primeiro semestre, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e, somando-se cada semestre seguinte, rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

II - obtiver conceito “D” em disciplina cursada pela segunda vez;

III - não realizar a matrícula nos prazos estabelecidos pela PROPESP;

IV - for reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação ou na apresentação de Seminário;

V - for reprovado na defesa de sua dissertação ou tese.

Parágrafo único. A média ponderada – MP para o cálculo do rendimento acadêmico é a soma do produto do número de créditos cursados – ni pelos respectivos conceitos – Ni, dividido pelo número de créditos realizados, expresso pela fórmula seguinte:

$$MP = \frac{\sum ni Ni}{\sum ni}$$

Onde:

ni - número de créditos das disciplinas

Ni - conceito das disciplinas

- Valor 4 para disciplina de conceito A
- Valor 3 para disciplina de conceito B
- Valor 2 para disciplina de conceito C
- Valor 1 para disciplina de conceito D

CAPÍTULO V DA DISSERTAÇÃO E TESE

Seção I Do Mestrado

Art. 46 O título de Mestre em Odontologia será concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências:

I - concluir 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas obrigatórias, sendo 18 (dezoito) do núcleo comum e 08 (oito) em disciplinas específicas;

II - concluir 12 (doze) créditos em disciplinas optativas;

III - ser aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira – Inglês;

IV - obter aprovação na qualificação e defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do curso de Mestrado são ofertadas para cada turma que inicia o curso, de dois em dois anos, e incluem:

I - Disciplinas do Núcleo Comum:

- a) Didática Aplicada ao Ensino Superior: 04 (quatro) créditos;
- b) Metodologia da Pesquisa I: 04 (quatro) créditos;
- c) Fundamentos de Estatística e Análise de Dados I: 02 (dois) créditos;
- d) EDM: 04 (quatro) créditos;
- e) ODM-I: 02 (dois) créditos;
- f) ODM-II: 02 (dois) créditos.

II - Disciplinas Específicas da Área de Concentração em Clínica Integrada:

- a) Seminários Integradores em Clínica Odontológica I: 04 (quatro) créditos;
- b) Seminários Integradores em Clínica Odontológica II: 04 (quatro) créditos.

III - Disciplinas Específicas da Área de Concentração em Dentística Restauradora:

- a) Seminários Integradores em Dentística Restauradora I: 04 (quatro) créditos;
- b) Seminários Integradores em Dentística Restauradora II: 04 (quatro) créditos.

§ 2º As disciplinas optativas do curso de Mestrado estão disponibilizadas no site do Programa.

§ 3º A disciplina EDM possui 04 (quatro) créditos, é ofertada semestralmente e deve ser concluída até 18 (dezoito) meses após o início do curso de Mestrado, em conformidade com a Resolução CEPE nº 021/2016.

§ 4º Discentes que se enquadram no Art. 3º da Resolução CEPE nº 021/2016 serão dispensados da disciplina EDM e poderão, após análise do Colegiado, ter direito aos 04 (quatro) créditos.

§ 5º As disciplinas ODM-I e ODM-II possuem 02 (dois) créditos cada, são ofertadas semestralmente e devem ser concluídas, respectivamente, até 12 (doze) e 18 (dezoito) meses após o início do curso de Mestrado, em conformidade com a Resolução CEPE nº 030, de 30 de setembro de 2016.

§ 6º A aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira deverá ser realizada até 12 (doze) meses após o início do curso de Mestrado.

§ 7º Para os discentes estrangeiros, o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira será diversa da língua oficial do seu país de origem.

§ 8º O Exame de Qualificação de Mestrado, inclusive, se houver 02 (duas) oportunidades, deverá ser realizado até 22 (vinte e dois) meses após a matrícula e concluídos todos os créditos descritos nos incisos I e II deste artigo.

§ 9º Os critérios para composição da banca do Exame de Qualificação de Mestrado são os mesmos utilizados para compor a banca de Defesa da Dissertação, e estão descritos no Art. 48.

§ 10 Com relação ao parágrafo anterior, o membro externo ao PPGO, apenas para composição da banca do Exame de Qualificação, não necessita ser, obrigatoriamente, externo à UEPG.

§ 11 Além de obter êxito na defesa da Dissertação de Mestrado, que vale 20 (vinte) créditos, o discente deverá cursar 38 (trinta e oito) créditos, conforme descrito nos incisos I e II deste artigo.

Art. 47 Poderão ser concedidas, mediante análise do Colegiado, até 02 (duas) unidades de crédito para as atividades de co-orientação de iniciação científica e co-

orientação em trabalhos de conclusão de curso de graduação – TCC, sendo 01 (um) crédito para cada atividade, respectivamente, e contabilizado como disciplina optativa.

§ 1º As atividades mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser protocoladas pelo discente e enviadas para análise do Colegiado do Programa, que definirá o número de créditos a serem concedidos e contabilizados junto às disciplinas optativas.

§ 2º Nos casos de validação pelo Colegiado do Programa, o discente necessitará solicitar aproveitamento de estudos anteriores (créditos de estudos complementares ou disciplinas isoladas obtidas fora da UEPG), quitando, inclusive, os valores financeiros correspondentes, determinados pelo CA da UEPG, junto à SAPGS.

§ 3º Até 04 (quatro) créditos em disciplinas cursadas fora do PPGO poderão ser validadas pelo Colegiado do Programa. Nesse caso, o Colegiado definirá a quantidade de créditos que poderá ser considerada, com base na carga horária, ementa, conteúdo programático e conceito, para cada disciplina.

§ 4º Não são contabilizados para fins de aproveitamento de créditos:

I - Créditos oriundos de disciplinas que obtiveram conceitos C ou D; e,

II - Seminários e participação em bancas de trabalhos de conclusão de curso.

Art. 48 A dissertação será apresentada junto a uma banca, composta por 03 (três) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com os quesitos explicitados no Título V, Capítulo V, Seção I, do Art. 80 da Resolução CEPE nº 020/2016.

Parágrafo único. São critérios adicionais para os membros comporem as bancas de defesa de Dissertação de Mestrado do PPGO:

I - apresentar currículo atualizado para avaliar a produção científica e experiência do membro frente ao tema a ser avaliado, sendo fundamental que esse possua produção científica com Qualis, no mínimo B2 ou superior.

Seção II Do Doutorado

Art. 49 O título de Doutor em Odontologia será concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências.

I - concluir 38 (trinta e oito) créditos em disciplinas obrigatórias, sendo 34 (trinta e quatro) do núcleo comum e 04 (quatro) específicas;

II - concluir 12 (doze) créditos em disciplinas optativas;

III - ser aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira – Inglês;

IV - Obter aprovação no Exame de Qualificação e de defesa do Doutorado.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do curso de Doutorado são ofertadas para cada turma que inicia o curso, de dois em dois anos, e incluem:

I - Disciplinas do Núcleo Comum:

- a) EDD-I: 04 (quatro) créditos;
- b) EDD-II: 04 (quatro) créditos;
- c) Docência em Saúde: 02 (dois) créditos;
- d) Pesquisa Clínica I: 04 (quatro) créditos;
- e) Fundamentos de Estatística e Análise de Dados II: 04 (quatro) créditos;
- f) Redação de artigos científicos: 04 (quatro) créditos;
- g) Orientação de Iniciação Científica: 04 (quatro) créditos;
- h) OTD-I: 02 (dois) créditos;
- i) OTD-II: 02 (dois) créditos;
- j) OTD-III: 02 (dois) créditos;
- k) OTD-IV: 02 (dois) créditos.

II - Disciplina Específica da Área de Concentração em Clínica Integrada:

- a) Seminários Integradores em Clínica Odontológica III: 04 (quatro) créditos.

III - Disciplina Específica da Área de Concentração em Dentística Restauradora:

- a) Seminários Integradores em Dentística Restauradora III: 04 (quatro) créditos.

§ 2º As disciplinas optativas do curso de Doutorado são ofertadas bianualmente e estão disponibilizadas no site do Programa.

§ 3º As disciplinas EDD-I e EDD-II possuem 04 (quatro) créditos cada uma, são ofertadas semestralmente e devem ser concluídas, respectivamente, até 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso de Doutorado, em conformidade com a Resolução CEPE nº 021/2016.

§ 4º Discentes que se enquadram no Art. 3º da Resolução CEPE nº 021/2016 serão dispensados das disciplinas EDM e poderão, após análise do Colegiado, ter direito aos 04 (quatro) créditos.

§ 5º As disciplinas OTD-I, OTD-II, OTD-III e OTD-IV possuem 02 (dois) créditos cada, são ofertadas semestralmente e devem ser concluídas, respectivamente, até 06 (seis), 12 (doze), 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso de Doutorado, em conformidade com a Resolução CEPE nº 030/2016.

§ 6º A aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira deverá ocorrer até 12 (doze) meses após o início do curso de Doutorado.

§ 7º Para os discentes estrangeiros, o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira será diversa de seu idioma pátrio.

§ 8º Depois de aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira e ter cursado 50 (cinquenta) créditos, conforme os incisos I e II, o discente poderá solicitar a realização do Exame de Qualificação de Doutorado.

§ 9º O Exame de Qualificação do Doutorado, inclusive, se houver 02 (duas) oportunidades, deverá ser realizado até 42 (quarenta e dois) meses após o início do curso de Doutorado.

§ 10 Os doutorandos que não lograrem aprovação no Exame de Qualificação, podem realizá-lo novamente em até 30 (trinta) dias, respeitando-se o prazo máximo descrito no parágrafo anterior.

§ 11 Os critérios para composição da banca do Exame de Qualificação de Doutorado são os mesmos utilizados para compor a banca de Defesa da Dissertação de Mestrado, e estão descritos no Art. 48.

§ 12 O discente deverá requerer junto ao Colegiado o Exame de Qualificação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data prevista, anexando 05 (cinco) cópias do trabalho objeto de Exame para avaliação da banca.

§ 13 Além de obter êxito na defesa de Tese de Doutorado, que vale 20 (vinte) créditos, o discente deverá cursar 50 (cinquenta) créditos, conforme descrito nos incisos I e II deste artigo.

Art. 51 Poderão ser concedidas, mediante análise do Colegiado, até 02 (duas) unidades de créditos para as atividades de co-orientação de iniciação científica e co-orientação em trabalhos de conclusão de curso de graduação – TCC, sendo 01 (um) crédito para cada atividade, respectivamente, e contabilizado como disciplina optativa.

§ 1º As atividades mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser protocoladas pelo discente e enviadas para análise do Colegiado do Programa, que definirá o número total de créditos a serem concedidos e contabilizados junto às disciplinas optativas.

§ 2º Nos casos de validação de disciplinas pelo Colegiado do Programa, o discente necessitará solicitar aproveitamento de estudos anteriores (créditos de estudos complementares ou disciplinas isoladas obtidas fora da UEPG), quitando, inclusive, os valores correspondentes, determinados pelo CA da UEPG, junto à SAPGS.

§ 3º Até 04 (quatro) créditos em disciplinas cursadas fora do PPGO poderão ser validadas pelo Colegiado do Programa. Nesse caso, o Colegiado definirá a quantidade de créditos que poderá ser considerada, com base na carga horária, ementa, conteúdo programático e conceito, para cada disciplina.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos alunos que cursaram Mestrado fora do PPGO. Nesse caso, o Colegiado definirá a quantidade de créditos que poderá ser considerada, com base na carga horária, ementa, conteúdo programático e conceito, para cada disciplina.

§ 5º Nos casos de discentes do Doutorado que cursaram Mestrado no PPGO, não são contabilizados para fins de aproveitamento de créditos:

- I - os créditos oriundos das disciplinas EDM, ODM-I e ODM-II;
- II - créditos oriundos de disciplinas que obtiveram conceitos C ou D;
- III - seminários e participação em bancas de TCC.

Art. 52 É admitida, excepcionalmente, a obtenção de título de doutor mediante defesa direta de tese, sem necessariamente o discente obter o título de mestre.

Art. 53 A tese será apresentada junto a uma banca, composta por 05 (cinco) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com os quesitos explicitados no Título V, Capítulo V, Seção III, do Art. 84 da Resolução CEPE nº 020/2016.

Parágrafo único. São critérios adicionais para os membros compor as bancas de defesa de Tese de Doutorado do PPGO, os mesmos descritos no parágrafo único do Art. 48.

TÍTULO V DA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 54 Será emitida, pela SAPGS, certidão de conclusão de curso ao discente aprovado pela banca examinadora e que cumpriu todos os requisitos legais para a obtenção do título de mestre ou doutor.

Art. 55 Constará no corpo da certidão de conclusão todos os quesitos dispostos no Art. 90 da Resolução CEPE nº 020/2016.

§ 1º A certidão de conclusão de curso será solicitada pela Coordenação do Programa e, após os trâmites legais, ficará à disposição do discente na SAPGS.

§ 2º No caso de existência de pendências, a solicitação da certidão de conclusão de curso, pelo Coordenador do Programa, será realizada após a entrega da versão definitiva do trabalho.

Art. 56 Na retirada da certidão de conclusão de curso, o discente deverá requerer a expedição do diploma, confirmando os dados pessoais.

Parágrafo único. Caso haja mudança de algum dos dados pessoais cadastrados, o discente deverá informar e anexar documento comprobatório.

TÍTULO VI DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 57 O processo de expedição de diplomas é de competência da SAPGS, devendo ser confeccionado um processo para cada discente, considerando-se todos os quesitos dispostos na Resolução UNIV nº 040, de 15 de dezembro de 2016.

TÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 58 Todos os recursos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da UEPG e endereçados ao Colegiado do PPGO, devidamente instruídos.

Art. 59 Após o recebimento do recurso, o Colegiado deverá se reunir em até 05 (cinco) dias úteis para proceder análise e emissão de parecer.

Art. 60 O Colegiado do Programa enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 61 Das decisões do Colegiado do Programa caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido à CPG.

Art. 62 A CPG julgará o recurso, após as informações do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária da CPG, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 63 A CPG enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 64 Das decisões da CPG caberá, em última instância, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido ao CEPE.

Art. 65 O CEPE julgará o recurso, após as informações da CPG.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária do CEPE, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 66 Depois de julgado no CEPE, o processo será enviado ao Protocolo Geral, onde ficará disponível durante 30 (trinta) dias para ciência do recorrente.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, que poderá adotar o que julgar mais adequado, observadas as disposições deste Regulamento, da Resolução CEPE nº 020/2016, os instrumentos normativos superiores da UEPG e a legislação pertinente.